



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**  
Alameda Sampaio, 06, Centro  
13.795.786/0001-22

**LEI Nº 814 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.**

***Altera o Art. 1º da Lei 785/2009 e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL de PIRITIBA, Estado da Bahia, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de PIRITIBA aprovou e eu, Prefeito do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o *Art. 1º da Lei 785/2009*, passando a ter a seguinte redação:

§ 1º Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde ACS o piso salarial de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), tendo como gratificação 10% (dez por cento) sobre o salário base dos servidores a título de insalubridade.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PIRITIBA, 09 de Dezembro de 2011.

**CARLOS ALBERTO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**MAURO MIRANDA CERQUEIRA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA – BAHIA**  
Alameda Sampaio, 06, Centro  
Piritiba – BA  
Fone/Fax: 74 3628 2153/ 2074  
Email: [pmpiritiba@piritiba.ba.gov.br](mailto:pmpiritiba@piritiba.ba.gov.br)